

STJ tira do TRF-4 as decisões urgentes do caso da Eldorado Celulose

Caberá ao juízo da 1ª Vara Federal de Três Lagoas (MS) decidir provisoriamente sobre questões urgentes relacionadas aos processos que contestam a transferência das ações do grupo J&F para a Paper Excellence pela venda da Eldorado Celulose.

Divulgação



Disputa pelo controle da Eldorado Celulose se arrasta desde 2017

A decisão liminar foi tomada pelo ministro Gurgel de Faria, do Superior Tribunal de Justiça, em conflito de competência decorrente da existência de duas ações paralelas com o mesmo fim: impedir a consolidação da transferência do controle da empresa de celulose.

Ambas as ações estão sobrestadas pelo STJ até que o mérito do conflito de competência seja analisado pela 1ª Seção do tribunal. Até lá, o juízo de Três Lagoas (MS) poderá decidir questões urgentes.

São dois processos com potencial de gerar conflito de decisões. O primeiro é uma ação civil pública ajuizada em Três Lagoas, local em que se operou a alienação das ações.

O outro é uma ação popular ajuizada pelo advogado e ex-prefeito de Chapecó (SC) Luciano Buligon, na 2ª Vara Federal do município. Foi nessa ação que, em recurso, o Tribunal Regional Federal da 4ª Região **suspendeu liminarmente a transferência das ações da Eldorado**.

Essa decisão continua vigente, segundo o ministro Gurgel de Faria, mas poderá ser reavaliada pela 1ª Vara Federal de Três Lagoas. Isso será

possível porque o próprio TRF-4 não obistou um novo exame pelo juízo de primeiro grau, considerando que a liminar não invadiu o mérito.

“Caberá ao juízo competente, querendo, revisar ou referendar os efeitos das decisões proferidas pela Corte Regional, na forma como consta do próprio acórdão daquele tribunal”, apontou o ministro.

Suspensão revisável

Liminarmente, o caso fica nas mãos do juízo federal de Três Lagoas, que integra a 3ª Região Federal (TRF-3), apenas porque foi o local que recebeu a primeira ação e por sediar a Eldorado Celulose.

Gurgel de Faria reconheceu a conexão entre as duas ações, que se baseiam na suposta inobservância das normas que regulam a aquisição de terras rurais por estrangeiros — a Paper Excellence é uma empresa indonésia. Ambos os processos destacam que a operação pode configurar uma violação ao patrimônio público, entendido como a soberania nacional.

Na ação civil pública ajuizada no Mato Grosso do Sul, o pedido é para anular a alienação das ações da Eldorado Celulose porque ela foi feita sem as autorizações exigidas, tanto do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (Incra) quanto do Congresso Nacional.

Já a ação popular ajuizada em Santa Catarina diz que o processo de transferência acionária representa uma tentativa de burlar o regime jurídico aplicável à propriedade de terras rurais no Brasil e pede que sua validade seja condicionada às devidas autorizações.

Disputa de R\$ 15 bilhões

Como já mostrou a revista eletrônica **Consultor Jurídico**, o caso é uma das maiores brigas do Judiciário brasileiro. A J&F vendeu 49,41% da Eldorado para a Paper Excellence em 2017, por R\$ 3,8 bilhões. O contrato incluía a opção de compra da empresa toda, por R\$ 15 bilhões, válida por um ano, mas a multinacional só poderia adquirir o restante das ações depois de assumir as dívidas da empresa.



Em março de 2021, o TJ-SP suspendeu a transferência da Eldorado para a Paper Excellence. Mesmo com a suspensão, a juíza da 2ª Vara Empresarial e de Conflitos Relacionados à Arbitragem analisou o mérito do caso e manteve a arbitragem que transferiu a empresa.

A J&F apresentou reclamação contra a decisão, afirmando que houve violação à ordem de suspensão do TJ-SP, pedido que agora será analisado [graças a uma decisão da ministra Nancy Andrighi](#), do Superior Tribunal de Justiça.

Paralelamente, há duas [reclamações constitucionais ajuizadas no Supremo Tribunal Federal](#) pela Paper Excellence, por meio da CA Investments, sua subsidiária no Brasil, alegando desrespeito do TRF-4 a decisões do STF.

Como o tema não passa pela definição de competência para julgamento das ações de primeira instância, Gurgel de Faria entendeu que não haveria prejuízo em julgar o conflito de competência no STJ. No Supremo, o relator das reclamações é o ministro Nunes Marques, que organizou audiência de conciliação entre as partes, realizada em 18 de novembro, ainda sem acordo.

CC 208.989

Fonte: <https://conjur.jumps.com.br/2024-dez-16/stj-tira-do-trf-4-as-decisoes-urgentes-do-caso-eldorado-celulose/>